

João Pereira da Silva

De: Sinapsa [geral@sinapsa.pt]
Enviado: quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 16:11
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Parecer do SINAPSA à Proposta de Lei nº 18/XII (1ª Alteração à Lei nº4/2007, de 16 Janeiro, que aprova as bases gerais do Sistema de Segurança Social)
Anexos: PARECER SINAPSA LEI BASES SEGURANÇA SOCIAL.pdf

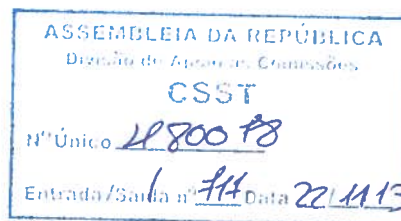
Exmos. Senhores,

Nos termos da Lei, o SINAPSA vem apresentar o seu Parecer à Proposta de Lei nº 182/XII (que procede à 1ª alteração à Lei nº4/2007, de 16 Janeiro, que aprova as bases gerais do Sistema de Segurança Social).

Com os nossos melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins
Rua do Breiner, 259 – 1º
4050-126 Porto
Portugal
Telef. (+351) 22 207 66 20
Fax (+351) 22 205 22 16
www.sinapsa.pt



PARECER DO SINAPSA

PROPOSTA DE LEI N.º 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social

(Separata n.º 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objectivo é permitir aos Governos invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de Segurança Social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de Segurança Social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, o SINAPSA rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Porto, 20 de Novembro de 2013

A Direcção